DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1081/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19105/2017
PROTOCOLO	: 1842846
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDEN. DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)NACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (02)OSIAS CAMPOS DE OLIVEIRA ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GLP
VALOR ADJUDICADO	: R$ 392.093,30

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GLP. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 06/2017, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 03/2017, formalizada pela **Prefeitura Municipal de Sidrolândia**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo de Araújo Ascoli**, objetivando o registro de preços para a futura aquisição de GLP (gás liquefeito de petróleo) e demais componentes, com valor adjudicado no montante de R$ 392.093,30 (trezentos e noventa e dois mil noventa e três reais e trinta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 06/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 03/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 56207/2017 (pp. 183/189), e o Órgão Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 15158/2018 (pp. 191), opinaram pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 06/2017 e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 03/2017 (1ª fase).

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 160/164 (peça 15), que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, quais sejam:

- Nacional Comércio e Serviços LTDA EPP, com valor adjudicado em R$ 391.603,30 (trezentos e noventa e um mil seiscentos e três reais e trinta centavos);
- Osias Campos de Oliveira ME, com valor adjudicado em R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 392.093,30 (trezentos e noventa e dois mil noventa e três reais e trinta centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 06/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 03/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF